COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Apresentação de candidaturas - Formalidades adicionais

Deliberação da CNE de 12 de agosto de 2025 (Ata n.º 4/CNE/XIX):

«Têm chegado ao conhecimento desta Comissão ocorrências diversas, em diferentes Tribunais onde serão tramitados os processos de candidatura, sugerindo práticas ou requisitos adicionais à apresentação de candidaturas, nomeadamente a apresentação da candidatura/envio da candidatura também em formato digital, bem como a notificação pela Secretaria Judicial para correções de lapsos, discrepâncias ou insuficiências de registo (*v. g.*, código postal incompleto) nos elementos de identificação da documentação que instrui o processo de candidatura.

A CNE reafirma o entendimento nos termos do qual nenhuma entidade ou agente administrativo pode estabelecer quaisquer requisitos adicionais, que não os previstos expressamente na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), que impeçam ou dificultem a apresentação de candidaturas.

Realça-se que os requisitos gerais da apresentação das candidaturas são os previstos no artigo 23.º, da LEOAL, nomeadamente, nos termos do n.º 1, a apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

«a) Lista contendo a indicação da eleição em causa, a identificação do partido, coligação ou grupo de cidadãos proponente e a identificação dos candidatos e do mandatário da lista e, no caso de coligação, a indicação do partido que propõe cada um dos candidatos;

b) Declaração de candidatura.».

Ademais, cumpre notar que, de acordo com o artigo 25.º, n.º 2, e artigo 26.º, ambos da LEOAL, cabe ao juiz competente, nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, verificar, *«(...) a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram (...)»*, bem como, verificada a existências de irregularidades processuais, *«(...) manda notificar o mandatário da candidatura.»*

Transmita-se aos partidos políticos, à Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes (AMAI) e aos funcionários judiciais adstritos à função.

Dê-se conhecimento à Diretora-Geral da Administração da Justiça, aos juízes competentes e ao Conselho Superior da Magistratura (CSM).»